Contrato nº **048/2023**

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 086/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

## Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0004-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

## CPF: 697.988.690-87;

E-mail: **prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

## System Informática;

CNPJ: **42.884.862/0001-74**;

## Endereço: Av. Álvaro Chaves, nº 6 A – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **annemeddy86@gmail.com**;

Responsável: **Silviane Medeiros da Rosa**;

Telefone: (53) 99170-7651;

CPF: **016.535.230-26**.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para **prestação de serviços de instrução de cursos de informática ministrados para alunos da Rede Municipal**.
	2. A carga horária contratada será de **40h (quarenta horas) semanais**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA**

**2.** O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação – DL nº **086/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato irá viger pelo período de **12 (doze) meses, a contar do dia 10 de abril do corrente ano.**
2. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal** de **R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando um montante de R$ **16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

**4.1.1.** Mensalmente a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

**4.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a respectiva Secretaria deverá registrar em planilha (o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

**4.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

**4.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

**4.4.1.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "**http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf**", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **5028** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.** Os preços são **fixos** e **irreajustáveis**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.ª **Eloá Garcia da Silva**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

 **7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

 **7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

 **7.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Durante a execução da instrução nos cursos de informáticas a CONTRATADA deve:

**a)** Promover o gosto pela atividade;

**b)** Ensinar aos participantes sobre o uso teórico e prático das ferramentas de informática;

**c)** Registrar a frequência dos alunos;

**d)** Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas;

**e)** Comparecer nas reuniões de planejamento;

**f)** Participar da organização de eventos e atividades promovidas pelo município;

**g)**  Realizar outras atividades correlatas.

**8.2.** Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratada**Silviane Medeiros da Rosa**System Informática | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante**Ronaldo Costa Madruga**Prefeito |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Visto e Conferido**Bianca Rosa Palma**OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_